



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

CJR e  
CFO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 27/09/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 27/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 60 /2021.

*“Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal 2.977/2017, com a redação da pela Lei Municipal 3.174/2021, que dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal 2.977/2017, com a redação dada pela Lei Municipal 3.174/2021, que dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10(dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, conforme segue:*

*I - Representação Governamental Municipal;*

- a) 02 (dois) representantes da SMTHDS, sendo um titular e um suplente;*
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo um titular e um suplente;*
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente;*
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, sendo um titular e um suplente, e;*
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo um titular e um suplente.*

*II - Representação da Sociedade Civil:*

- a) 02 (dois) representantes do grupo de voluntárias “Mama Rosa”, sendo um titular e um suplente;*
- b) 02 (dois) representantes das instituições religiosas, sendo um titular e um suplente;*
- c) 02 (dois) representantes da área psicossocial, sendo um titular e um suplente;*
- d) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo um titular e um suplente, e;*
- e) 02 (dois) representantes da zona rural, sendo um titular e um suplente.*

*§1º. - As indicações para composição do Conselho de que trata esta lei deverão ser, preferencialmente, de mulheres.*

*§2º. - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, \_\_\_\_\_ de 2021.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

*Rafael da Silva Furtado,  
Secretário Municipal de Administração.*

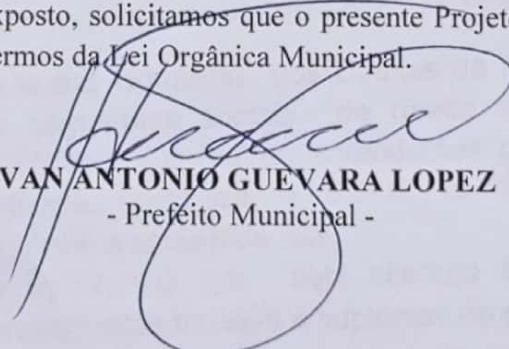
## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera a redação do art. 3º. da Lei Municipal 2.977/2017, com a redação dada pela Lei Municipal 3.174/2021, que dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências

A alteração visa atender a solicitação do próprio conselho, visando adequação ao que preconizado pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o que seja, a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -